Substitutivo ao Projeto de Lei nº 203/2009

Dispõe a obrigatoriedade de que sejam implantados brinquedos adaptados para crianças portadores de deficiência, nos parques e praças a serem construídas e revitalizadas no âmbito do Município de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art.1°- Ficam implantados brinquedos adaptados para crianças portadores de deficiência, nos parques e praças a serem construídas e revitalizadas no âmbito de Município de Salvador.

Art.2°- Esta Lei poderá ser regulamentada para garantir a sua execução.

Art.-3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A maioria dos brinquedos instalados nos parques e áreas de lazer no Brasil foi desenvolvida para pessoas que não apresentam deficiências físicas e, portanto, não oferecem reais possibilidades de uso por crianças com necessidades especiais.

As ‘’ deficiências ‘’ podem ser de três tipos: Física, sensorial e cerebral. Pessoas com deficiência são tantas: cegas, surdas, mudas, as que têm algum tipo de dificuldade motora ou deficiência atingem boa parte da população.

A constituição Federal estabelece o lazer como direito social (art. 6.°) . Há que se ressalvar, porém que o Projeto em epígrafe contém a peculiaridade da atenção ás crianças portadoras de deficiência - em sintonia á Declaração dos Direitos das Pessoas Deficientes (ONU/1975) , da qual o Brasil é signatário , que estabelece que as pessoas deficientes têm o direitos inerente de respeito por sua dignidade humana , uma vez que , qualquer que seja a origem ,

natureza e gravidade de suas deficiências , têm os mesmo direitos fundamentais que seus concidadãos da mesma idade . Assim, em consonância ás convenções internacionais, a legislação brasileira cuida de assegurar os direitos das pessoas portadoras de deficiência: o Estatuto da Criança e Adolescente (Lei 8.069/90)

Assinala a Educação como o direito (art.53) , devendo-se observar a igualdade de condições para acesso e permanência na escola (inciso I) E O ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO AOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA (inciso II) . Note-se, ainda, que a Constituição trata o exercício da cidadania como fundamento para o Estado Democrático de Direito (art. 1° , inciso II) , ONDE TODOS SÃO IGUAIS PERANTE A Lei (art. 5°) e estatui a competência comum dadas as pessoas portadoras de deficiência (inciso II) , a criação de programas de prevenção e atendimento especializado para os portadores de deficiência física , sensorial ou mental (art.227) mediante a facilitação do acesso aos bens e serviços coletivos (§ 1° , inciso II) , com vistas á garantia do acesso adequado ás pessoas portadoras de deficiência (art. 244) .

Não obstante a todo este arcabouço jurídico, o Município de Salvador instituiu o Programa Municipal de Atenção á Pessoas Portadora de Deficiência com a Lei 5.085/95 que , dentre os seus objetivos (art. 2° inciso I) têm-se : ‘’ implantar e implementar projetos e medidas de atendimento ás necessidades básicas e especiais dos portadores de deficiências nas áreas da saúde , educação , trabalho , transporte , cultura , esporte e lazer ‘’ ; seguindo deste modo as diretrizes traçadas pela Lei Federal n° 10.098/00 que dispõe (arts. 3° e 4°) sobre ‘’ **o planejamento e a urbanização das vias públicas , dos parques e dos demais espaços de uso público deverão ser concebidos e executados de forma a torná-los acessíveis para as pessoas portadoras de deficiência** ou com mobilidade reduzida ‘’ , e ‘’ as vias públicas , **os parques e os demais espaços de uso público existentes** , assim como as respectivas instalações de serviços e mobiliários urbanos **deverão ser adaptados , obedecendo-se ordem de prioridade que vise á maior eficiência das modificações , no sentido de promover mais ampla acessibilidade á pessoas portadoras de deficiência** ou com mobilidade reduzida ‘’ .

Assegurado pela Lei Orgânica do Município de Salvador é que o propõe este presente Projeto de Lei , pois , consoante o art. 273 da referida Lei : ‘’ O Município , na forma da lei adotará mecanismos que assegurem **o pleno acesso dos portadores de deficiências** ao esporte , cultura e **lazer’’**

Devido ás limitações de suas condições físicas, as crianças portadoras de deficiência são , em muitos casos isoladas , do ponto de vista social , sendo que a maioria dos meios que são proporcionados á população em geral não consideram as características dessas crianças , incorrendo na lamentável e consequente segregação para o aceso e uso dos espaços .

A garantia de espaços especialmente para deficientes nos parques e áreas de lazer tende a cooperar para com a ressocialização da criança que hoje passam boa parte do tempo em instituição especializada.
O acesso a esse tipo de entretenimento constitui-se em ato da maior importância, não apenas por retratar o direito que as crianças deficientes têm de usufruir desses espaços, mas, também, porque, por meio das brincadeiras, a criança inicia o seu processo de autoconhecimento, vivencias experiências com o meio externo e , a partir de relações vinculares , passa a interagir com o mundo .
A instalação de brinquedos adaptados nos parques e ares de lazer permitirá que a criança com deficiência, em geral mais retraída devido á dependência motora , desfrute do prazer de brincar com liberdade , em perfeita harmonia com as outras crianças . O ato de brincar possui um efeito biológico e psíquico estimulante, contribuindo positivamente para o crescimento pessoal.
O Poder Público deve procurar fazer com todos os benefícios obtidos graças aos programas de desenvolvimentos cheguem também aos cidadãos deficientes. No processo de planejamento geral e na estrutura administrativa
de todas as sociedades deveriam ser incorporadas medidas nesse sentido.É o que se pretende no presente caso, ampliando a participação das crianças portadoras de doenças mentais ou deficiência física na vida social, mediante o acesso às instalações públicas.Essa proposta visa a um crescimento de inclusão social de inegável valor.

Sala das Sessões _____ abril de 2013

Moisés Rocha
Vereador PT